



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

LEI Nº 901/94

" Retifica as Leis Municipais nos. 753/91 e
782/91."

O Povo do Município de Pirapetitinga-MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através desta Lei, autorizado a retificar a Lei Municipal nº 753/91 e em seus artigos 1º e 2º e a Lei Municipal 782/91, em seus artigos 1º e 2º.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, entre representantes da população usuária (50%), prestadores de serviços (Público e Privado), (25%) e trabalhadores da Saúde(25%).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, compõe-se de 30 (trinta) membros representados entre Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, Prestadores de Serviços (Público e Privado) Trabalhadores da Saúde e Usuários, assim discriminados: Prefeito, Secretário Municipal de Saúde. Representantes: do Órgão Estadual de Educação, Órgão Municipal de Educação; Funcionários da Prefeitura; Centro de Saúde; Fundação Municipal de Saúde; Hospital Municipal; Conselho Municipal de Assistência Social; Clubes de Serviços; Sindicato Rural; Cooperados da Cooperativa Agro- Pecuária; Classe Rural; Associação de Moradores dos Distritos; Associação de Moradores dos Bairros de Pirapetitinga; várias denominações religiosas; Trabalhadores da Indústria (Empregadores); Trabalhadores da Indústria (Empregados); Clube de Diretores Lojistas; Portadores de Deficiências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

Patologias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 18 de novembro de 1994.

Osmino Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL